



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº. 4.388, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera a Lei Municipal nº. 2.957/99 que criou o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente de Alegrete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, passando à denominação de Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único – O CMMA é um Órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art.2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I– formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II– propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III– exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV– obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos Órgãos Públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE GOVERNO

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

V- atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI- subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VII- solicitar aos Órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX- opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X- apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI- identificar e informar à comunidade e aos Órgãos Públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII- opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII- acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO**

XV– acionar os Órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI– opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII– opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII– decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades e fiscalização,

XIX– orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX– deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI– propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII– responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII– decidir, juntamente com o Órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV– acompanhar as reuniões das câmaras técnicas permanentes e temporárias em assuntos de interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art.3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela prefeitura, através do Órgão executivo municipal de meio ambiente ou Órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art.4º O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo;
- g) Departamento de Florestas e Áreas Protegidas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – DEFAP/SEMA;
- h) Departamento de Recursos Hidricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – DRH/SEMA;
- i) Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM;
- j) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural/ Associação Sulina de Credito e Assistência Rural – EMATER/ASCAR;
- l) Grupamento da Polícia Ambiental;
- m) Ministério do Meio Ambiente;
- n) Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- o) AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Associações Comunitárias;
- b) Produção e Representação Urbana;
- c) Organizações Não-Governamentais;
- d) Instituições de Ensino e Pesquisa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE GOVERNO

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

- e) Produção e Representação Rural;
- f) Associações Profissionais;
- g) Sindicatos Profissionais.

Art.5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.6º As entidades da Sociedade Civil mencionadas no art 4º, II, indicarão dois titulares e dois suplentes por categoria definida em cada letra.

Art.7º O CMMA terá uma diretoria composta por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os conselheiros e uma secretaria executiva, indicada pelo Órgão Público Executivo, sujeita à aprovação da plenária.

Art.8º A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art.9º As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.10 O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art.11 Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art.12 O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.13 O funcionamento do CMMA será regrado por Regimento Interno, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.14 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE GOVERNO

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

Art.15 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.957/99, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, em Alegrete, 29 de outubro de 2009.

Erasmu Guterres Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudia Soares Gonçalves
Secretária de Governo